



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº: 0005773-52.2019.6.13.8000

Contrato nº: 002/2021- TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MANJEDOURA TRANSPORTES LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, de outro lado, como **LOCADORA, MANJEDOURA TRANSPORTES LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 07.667.939/0001-53, com sede em Bom Despacho/MG, na Rua Dr. Miguel Gontijo, nº 221, sala 105, Centro, CEP 35.600-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Gilberto César de Oliveira, Carteira de Identidade nº MG-5.044.548, expedida por SSP-MG, CPF nº 732.696.386-04, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação** do imóvel com 164,92 m² (cento e sessenta e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados) de área construída, situado em Bom Despacho/MG, na Rua Dr. Miguel Gontijo, nº 255, salas 104, 106 e 107, Centro, de propriedade da LOCADORA, destinado à instalação do Cartório Eleitoral da 45ª ZE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de 60 (sessenta) meses, tendo início em **18 (dezoito) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)** e término em **17 (dezesete) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, podendo ser prorrogado, obrigando-se o LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, a restituir o imóvel à LOCADORA.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$201.775,84 (duzentos e um mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo R\$141.458,95 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) referentes aos aluguéis, R\$12.442,30 (doze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) referentes ao valor estimado com o IPTU e R\$47.874,59 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) referentes ao valor estimado com as despesas de condomínio.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de Manjedoura Transportes Locação e Participações Ltda., ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pela LOCADORA, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão devidos a partir de **1 (um) mês após o início da vigência do contrato** até a devolução das chaves.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida à LOCADORA a respectiva atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que

reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

A partir de 1 (um) mês após o início de vigência do Contrato, o LOCATÁRIO arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica, água/esgoto**, com as despesas de **IPTU** e as despesas ordinárias de **condomínio**.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos do IPTU e do condomínio deverão ser efetuados pela LOCADORA e posteriormente reembolsado pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação das guias de pagamento e respectivos comprovantes.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada como data limite para apresentação dos comprovantes de pagamento do IPTU e do condomínio, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro: Compete à LOCADORA solicitar às concessionárias as ligações de energia elétrica e de água/esgoto.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso, por 3 (três) meses consecutivos, por parte da LOCADORA, no pagamento de quaisquer das despesas por ela assumidas nesta cláusula, o LOCATÁRIO efetuará os pagamentos e descontará o valor despendido do pagamento do aluguel referente ao mês em curso.

Parágrafo Quinto: As despesas com água/esgoto estão inclusas no valor do condomínio.

Parágrafo Sexto: As despesas com energia elétrica correrão à conta do empenho globalizado a favor da CEMIG, com valores já autorizados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.10 – Locação de Imóveis; 3390.39.15 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário; 3390.39.02 – Condomínio; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031; LDO: 14.116/2020; Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 a 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

A LOCADORA realizará, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Treze e de retenção do pagamento do aluguel, as seguintes benfeitorias no imóvel:

- Transformação de um dos banheiros em banheiro adaptado a PCD (pessoas com deficiência);
- Instalação de uma bancada para a copa (pia de cozinha);
- Abertura para ligação de duas salas conforme projeto (porta de acesso da sala 07 para a sala 06);
- Acréscimo de luminárias caso a iluminação existente seja insuficiente para atender às atividades cartorárias.

Parágrafo Primeiro: Caso as obras ultrapassem o período previsto no *caput*, a LOCADORA deverá ampliar o período de carência para pagamento do aluguel e demais despesas no mesmo número de dias necessários à conclusão das obras.

Parágrafo Segundo: As adequações a serem realizadas pela LOCADORA deverão atender às normas técnicas, conforme especificações e detalhamentos realizados pelo setor competente do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro: Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Quarto: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: A adequação do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, salvo o disposto no caput da Cláusula Oitava, ficando desde já autorizada a execução dos seguintes serviços:

- adequações para instalação da rede elétrica e lógica;
- instalação de divisórias e de ponto para bebedouro, conforme discriminado no projeto.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA dispensa o LOCATÁRIO de restituir o imóvel nas condições em que atualmente se encontra, ao final do período de locação, no que concerne às benfeitorias previstas no *caput* da Cláusula Oitava, bem como às previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA DAS CHAVES

Ao início da locação, no ato de recebimento das chaves, o LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, inclusive após adequações acordadas, fazendo constar a sua descrição completa no TERMO DE VISTORIA INICIAL, que deverá ser assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: No TERMO DE VISTORIA INICIAL deverá constar a data de recebimento das chaves.

CLÁUSULA ONZE – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A LOCADORA compromete-se a entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pela LOCADORA - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a

locação, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte da LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA, por si ou seu preposto, poderá visitar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Quarto: A LOCADORA deverá garantir a acessibilidade plena dos usuários ao Cartório Eleitoral, por meio da manutenção do perfeito funcionamento do elevador de acesso.

CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: Compete à LOCADORA realizar vistoria no imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo LOCATÁRIO, mediante combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Segundo: A vistoria deverá ser acompanhada por um representante do LOCATÁRIO, que assinará, juntamente com a LOCADORA ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam constatados danos no imóvel, deverá o LOCATÁRIO indenizar a LOCADORA com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente do LOCATÁRIO, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Os valores do aluguel e das despesas de condomínio, energia elétrica e IPTU serão arcados pelo LOCATÁRIO até a data da entrega das chaves.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte da LOCADORA, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo LOCATÁRIO, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

A LOCADORA e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Esta multa não se aplica em caso de danos causados ao imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Se, na vigência deste contrato, a LOCADORA, por si ou por seu procurador, admitir, em benefício do LOCATÁRIO, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I) A LOCADORA se compromete a regularizar o registro do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando ao LOCATÁRIO em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente contrato.

II) O incêndio ou esboroamento do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha o LOCATÁRIO contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular do imóvel locado, porá fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

III) No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete à LOCADORA o valor da desapropriação, podendo o LOCATÁRIO pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

IV) Em caso de alienação do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo a LOCADORA providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

V) O LOCATÁRIO se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer cominações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas à LOCADORA, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.

VI) A LOCADORA se compromete a elaborar e/ou adequar o projeto de prevenção e combate a incêndio de toda a edificação, e a obter a respectiva aprovação do projeto junto ao CBMMG, bem como do AVCB, em um prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderá a LOCADORA retomar o imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Resguarda-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente à LOCADORA justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se o LOCATÁRIO de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado o pagamento dos aluguéis e das despesas de condomínio, energia elétrica e IPTU até a data da efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte da LOCADORA, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução do imóvel à LOCADORA, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por culpa da LOCADORA, fica esta responsável em indenizar os gastos sofridos pelo LOCATÁRIO, referentes à mudança e às adaptações que se fizerem necessárias no imóvel.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação foi autorizada pelo Exmo. Des. Presidente deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do **Processo SEI nº 0005773-52.2019.6.13.8000**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

MANJEDOURA TRANSPORTES LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCADORA
Gilberto César Oliveira
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 19/01/2021, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES LEE GILL ANDRADE, Testemunha**, em 19/01/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ GUIMARÃES ROSA, Testemunha**, em 19/01/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1305059** e o código CRC **851219F0**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 7301/2020. Contrato TRE/GO nº 94/2020. Objeto: Prestação de serviço contínuos de limpeza, conservação e higienização nos edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais de São Luis de Montes Belos, Porangatu, Catalão, Cristalina, Águas Lindas de Goiás e Bela Vista de Goiás. Empresa CONSTRUBRAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 31.359.049/0001-69. Valor Global estimado: R\$ 211.848,72. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 41/2020. Lei 10.520/02. Vigência: 12 meses a partir de 15/01/2021. PT: 02.122.0033.20GP.0052. ND: 339039. Empenho: 2020NE001310, emitido em 21/12/2020. Signatários: Leonardo Sapiência Santos, Diretor-Geral em substituição do TRE/GO, pelo Contratante. Bismarque Lopes Varão, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI nº 109-1/2020. Contrato TRE/GO nº 90/2020. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de 2º nível e 3º nível com eventual fornecimento de peças dos extintores de incêndio. Empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI. CNPJ: 09.140.225/0001-18. Valor Global Estimado: R\$ 28.324,50. Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 24/12/2020 até o recebimento definitivo dos serviços contratados. PT: 02.122.0033.20GP.0052. ND: 339039 e 339030. Empenhos: 2020NE001197 e 2020NE001199, emitidas em 09/12/2020. Signatários: Wilson Gomboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante. André Paz de Lima, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2021. Processo nº 0000205-94.2021.6.27.8000 - TRE/MA. Objeto: Empenho estimativo para pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica aos prédios da Justiça Eleitoral neste Estado, durante o ano de 2021, sendo R\$ 249.653,42 (contribuição de iluminação pública) e R\$ 2.794.900,47 (energia elétrica). Contratado(a): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Valor Estimado de R\$ R\$ 3.044.553,89 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Fundamento Legal: art. 25, caput, e art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 18/01/2021. Ratificação: DES. TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2021. Processo nº 0000211-04.2021.6.27.8000 - TRE/MA. Objeto: Empenho estimativo para pagamento de despesas com fornecimento de água e serviço de esgoto em diversos prédios da Justiça Eleitoral no Estado, durante o ano de 2021. Contratado(a): CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão). Valor Estimado de R\$ R\$ 191.387,45 (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Fundamento Legal: art. 25, caput, e art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 18/01/2021. Ratificação: DES. TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente do TRE/MA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 70016

Nº Processo: 0008922-49.2020. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo com a alocação de postos de trabalho de almoxarifes, atendentes, recepcionistas, telefonistas, auxiliar de saúde bucal, motoristas, coqueiras, garçons, jardineiro, operador de empilhadeiras e secretárias, incluído na contratação o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, bem como a disponibilização de equipamentos... Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/01/2021 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Jardim Veraneio - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70016-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/02/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretora Geral em Substituição

(SIASgnet - 15/01/2021) 70016-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0008252-81.2020.6.13.8000; Contrato nº 001/21; Contratada: Ampla - Limpeza e Conservação Ltda.; Vigência: 25/01/2021 a 24/01/2022; Objeto: Prestação serviços de limpeza e conservação Cartórios Abaeté, Águas Formosas, Bicas e Caratinga; Valor: R\$55294,20; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico 94/2020; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Angela Maria Pinto - Sócia-Administradora, pela Contratada; Assinatura: 14/01/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 19.0.000009286-2; Termo Aditivo 1º TA ao Contrato 114/19; Contratada: MAPFRE Seguros Gerais S/A; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato; Valor: R\$7552,50; Classificação: 3390.39.69; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei. N.º 8.666/93 c/c Cláusula Sétima e Dez do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Alexandre Ponciano Serra - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 15/01/2021.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 0005773-52.2019.6.13.8000; Ratificação Contrato nº 002/2021; Contratada: Manjedoura Transportes Locação e Participações Ltda.; CNPJ: 07.667.939/0001-53; Vigência: 18/01/2021 a 17/01/2026; Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da 45ª ZE de Bom Despacho.; Valor: R\$201775,84; Classificação: 3390.39.10; 3390.39.15 e 3390.39.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000139; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei 8666/93; Signatários: Des. Alexandre Victor de Carvalho - Presidente, pelo TRE-MG, e Gilberto César de Oliveira - Sócio Administrador da Locadora, pela Contratada; Ratificação: 15/01/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 3/2021

Processo 0011915-38.2020.6.13.8000. Objeto: aquisições de materiais para embalagem (caixa de papelão e fitas adesivas personalizadas e transparentes) mediante SRP. Empresas vencedoras, itens e valores unitários: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA. (08:R\$6,00) e GRAFICPAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (07:R\$9,78). Os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 restaram cancelados no sistema por ausência de propostas válidas.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIDEC - 18/01/2021) 070014-00001-2021NE000001



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 70004

Nº Processo: 0010929-57.2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de webcams, caixas acústicas amplificadas, fones de ouvido sem fio, fones de ouvido com conexão USB e microfones de mesa com condensador e conector USB. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 19/01/2021 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/02/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBSON DE FREITAS COSTA
Pregoeiro

(SIASgnet - 18/01/2021) 70004-05606-2021NE999999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0000107-48.2016.6.14.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016. Cedente: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Cessionária: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91 Objeto: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 4/2016 por 60 meses, até 18/01/2026. Fundamento legal: art. 62, § 3º, inciso I, e art. 65, II da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quarta do respectivo instrumento contratual. Data da Assinatura: 15/01/2021. Signatários: Eduardo Souza de Araújo, Diretor Geral Substituto do TRE-PA, pela Cedente; Noemi Piovezani e Sionara Schmitz de Melo, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0000116-10.2016.6.14.8000. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016. Cedente: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ - OAB/PA, CNPJ: 05.070.008/0001-48 Objeto: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 03/2016 por mais 60 (sessenta) meses, até o dia 19/01/2026. Fundamento legal: art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), no art. 18, II, da Lei nº 9.636/1998 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 03/2016. Data da Assinatura: 15/01/2021. Signatários: Eduardo Souza de Araújo, Diretor Geral Substituto do TRE-PA, pela Cedente; Alberto Antonio de Albuquerque Campos, pela Cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 44/2019-TRE/PB; Processo SEI nº 12863-23.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES DE TI LTDA, CNPJ: 03.698.620/0001-34; OBJETO: consignar a cessão do Contrato nº 44/2019, da ACECO TI S.A., CNPJ 43.209.436/0001-06 para a GREEN4T SOLUÇÕES DE TI LTDA, CNPJ 03.698.620/0001-34, em razão da alteração do contrato social da cedente, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01/09/2020, passando a Cessionária a suceder a Cedente em todos os direitos e obrigações; FUNDAMENTO LEGAL: artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 634/2007 - Plenário, do Tribunal de Contas da União; DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Antonio Donizete Lopes Bob e Vaner Benedito Soares da Silva, pela Contratada. 18/01/2021

RATIFICAÇÃO

No aviso de dispensa de licitação, publicado no DOU em 15/01/2021, seção 3, fls. 168, referente ao Processo nº 0014592-84.2020.6.15.8000, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.316/0019-32. OBJETO: Prestação dos serviços de comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de atendimento da CONTRATADA, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Onde se lê: RATIFICAÇÃO em 13/01/2021 pelo Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do TRE-PB

Leia-se: RATIFICAÇÃO em 14/01/2021 pelo Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do TRE-PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE ADESAO Nº 111/2020

PAD 11042/2020. PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA. CNPJ: 38.733.648/0017-07. Objeto: Adesão ao "Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral" - Concessão de horas extracurriculares para universitários. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 15/01/2021.

EXTRATO DE ADESAO Nº 113/2020

PAD 11042/2020. PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA - CNPJ: 02.558.975/0001-65. Objeto: Adesão ao "Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral" - Concessão de horas extracurriculares para universitários. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 15/01/2021.

EXTRATO DE ADESAO Nº 112/2020

PAD 11042/2020. PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ - CNPJ: 76.590.249/0001-66. Objeto: Adesão ao "Projeto Universidade Amiga da Justiça Eleitoral" - Concessão de horas extracurriculares para universitários. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 15/01/2021.

